



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 048/2025

INTERESSADO: SPARTA 300 PARTICIPAÇÕES SA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jornalista Humberto Caldeiraro, nº 455, Sala 805, (Cristal Tower).

CNPJ/CPF: 577.677/

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (91) 79-39

PROCESSO Nº: 007679/2025-81

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Margem Esquerda da Estrada da Várzea, (Silves-Itapiranga-AM).

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão destinados ao Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) implantado na região pela ENEVA. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Camila Mattedi Miranda	Bióloga	84386/02	214.717-
Lucas Rodrigues da Silva	Biólogo	126846/02	—
Rebeca Cavalcante Pires	Bióloga	119332/06	—
Renan Fabricio Batista Matos	Biólogo	119671/06	—
Glacijane Barrozo da Costa Munduruku	Bióloga	136065/06	—

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM, 09 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 8 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 048/2025

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 365 dias após o término da supressão vegetal um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 30 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para *Tinamus tao*, *Harpia harpyja*; *Myrmecophaga tridactyla*; *Priodontes maximus*; *Tapirus terrestris*; *Panthera onca*; *Leopardus wiedii*; *Herpailurus yagouaroundi*; *Pteronura brasiliensis*; *Chiropotes utahickae*, conforme IN 02/2015 do MMA.
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de meliponíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.
8. Durante o afugentamento da fauna silvestre não é permitido usar fogos de artifício